

LEI Nº 189 / 2004.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARGOS, CARREIRAS E  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR, Prefeita Municipal de Aldeias Altas, no Estado do Maranhão, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei, com base na Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996 e consoante o disposto na Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de Dezembro de 1996 e na Resolução nº 03 de 08 de Outubro de 1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Aldeias Altas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se por funções do Magistério, as de docência e as que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, coordenação, supervisão e orientação educacional.

**Art. 2º** - O presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, viabiliza a integração dos interesses dos profissionais da educação e do sistema Municipal de Ensino e promove a valorização dos referidos profissionais, assegurando-lhes:

- I. Aprimoramento da qualificação, através de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;
- II. Remuneração condigna;
- III. Progresso funcional baseado na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;



- IV. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- V. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI. Avaliação do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VII. Condições adequadas de trabalho.

**Art.3º** - É vedado atribuir ao Profissional do Magistério funções diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se a participação em comissões ou grupos de trabalho destinados à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino.

## **TÍTULO II DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO**

### **CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Grupo Ocupacional** – o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a afinidade existente entre elas, quando a natureza do trabalho e ao grau de conhecimentos;
- II. **Categoria Funcional** – o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- III. **Carreira** – o conjunto de cargos e classe da mesma natureza funcional e hierarquizado segundo o grau de responsabilidade e complexidade;
- IV. **Cargos** – o conjunto de funções substancialmente semelhante, quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupadas sob a mesma denominação;



- V. **Nível** – a divisão básica da carreira correlacionada à escolaridade, formação ou habilitação;
- VI. **Referência** – a posição horizontal do servidor na escola de vencimento;
- VII. **Vencimento-Base** – a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor correspondente a cada nível e referência do cargo;
- VIII. **Remuneração** – o correspondente ao Vencimento-Base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;
- IX. **Lotação** – o quantitativo de cargos ocupados ou vagos, fixados como necessários ao funcionamento das unidades de ensino.

## CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo Ocupacional do Magistério.

**Art. 6º** - O Grupo Ocupacional do Magistério é constituído pela categoria Funcional de Docentes e pela Categoria Funcional de Especialistas da Educação.

**Art. 7º** - A Categoria Funcional dos Docentes é constituída pela Carreira de Ensino e a Categoria Funcional de Especialista da Educação é composta pelas Carreiras de Administração Escolar, Coordenação, Supervisão e Orientação Educacional.

**Art. 8º** - A Carreira de Ensino é formada pelos de cargos de Professor Nível Médio, Nível Superior e Especialistas.

§ 1º - Os cargos de Professor que exigem formação em Nível Superior serão providos por profissionais com habilitação específica, obtida em Curso Superior de Licenciatura plena, ou com formação superior em área correspondente, acrescida da complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.



§ 2º - Os cargos de Professor Nível Médio, lotados no Sistema de Ensino, através de concurso público e ou através de estabilidade por tempo de serviço serão mantidos.

**Art. 9º** - A Carreira de Especialista da Educação constitui-se dos cargos de Administrador Escolar, Coordenador, Supervisor e Orientador Educacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os cargos de Carreira de Especialista da Educação serão providos por profissionais da educação, com habilitação específica, obtida em cursos de graduação em Pedagogia ou nível de pós-graduação.

**Art. 10** - Os cargos que compõe as carreiras nesta Lei, são distribuídas das seguintes formas:

- Classe “A” ou Nível I – Professor portador de diploma de Ensino Médio na modalidade Normal;
- Classe “B” ou nível II - Professor portador de diploma de Ensino Médio na modalidade Normal mais Estudos Adicionais;
- Classe “C” ou nível III - Professor portador de diploma de Ensino Superior com Licenciatura Curta;
- Classe “D” ou nível IV - Professor portador de diploma de Graduação em Licenciatura Plena e ou Normal Superior;
- Classe “E” ou Nível V - Professor portador de certificado de Pós Graduação Latu Sensu, em sua área de graduação ou em área da educação com validade nacional;
- Classe “F” ou Nível VI - Professor portador do título de Mestre na sua área de graduação na área da educação com validade nacional;



- Classe “G” ou Nível VII – Professor portador do título de Doutor na sua área de graduação ou na área da educação com validade nacional;

§ 1º - As Classes A, B e C são consideradas em extinção, por força dos Artigos 62 e 87 da Lei 9.394/96 (LDB).

§ 2º - Para efeito de promoção para a Classe B e para a Classe C só serão consideradas as certificações de estudos adicionais e de graduação em licenciatura curta concluída até a aprovação da Lei 9.394/96 (LDB).

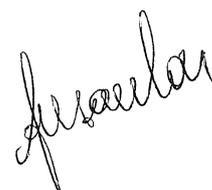
### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO

**Art. 11** - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é classificado em:

- I. **Quadro Permanente** – que é integrado pelos cargos de provimentos efetivados em concurso público e ou estabilidade que compõem as carreiras do Magistério,
- II. **Quadro Transitório** - que reúne os cargos isolados e as funções do Magistério cujos ocupantes são servidores efetivos ou estáveis, considerandos legais por não possuírem habilitação específica para o exercício das atividades docentes.

**Art. 12** - Os cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração ora instituídos, estão estruturados conforme Artigo 10 e Anexo I.

**Art. 13** - As funções de confiança correspondente às atividades de Administração Escolar, Coordenação, Supervisão e Orientação Educacional devem ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Magistério com habilitação específica em Pedagogia ou nível de Pós- Graduação.



§ 1º - Não havendo servidor com habilitação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, admite-se em caráter suplementar e a título precário, a utilização de servidor, com formação em Nível Superior, na área da educação, com um mínimo de dois anos de efetivo exercício em função de Magistério, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente do sistema.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA SALARIAL**

**Art. 14** - A estrutura salarial do Magistério, prevista no Anexo VII, desta Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos distribuídos em 07 (sete) classes ou níveis.

**Art. 15** - A estrutura salarial é representada no sentido vertical e no sentido horizontal.

§ 1º - No sentido vertical, estão dispostos os níveis salariais, hierarquizados segundo a formação profissional;

§ 2º - No sentido horizontal, estão dispostas as referências salariais, através das quais são valorizadas o merecimento e o tempo de serviço.

**Art. 16** - A variação dos percentuais da estrutura salarial, fica assim definidas:

- I. 4,38% entre as referências da Classe "A" ou Nível I e a Classe "B" ou Nível II;
- II. 9,37% entre as referências da Classe "B" ou Nível II e a Classe "C" ou nível III;
- III. 9,3% entre as referências da Classe "C" ou Nível III e a Classe "D" ou Nível IV;
- IV. 9,47% entre as referências da Classe "D" ou nível IV e a Classe "E" ou nível V;
- V. 9,52% entre as referências da Classe "E" ou Nível V e a Classe "F" ou Nível VI;
- VI. 9,56% entre as referências da Classe "F" ou nível VI e a Classe "G" ou Nível VII.



## CAPÍTULO V DAS VANTAGENS

**Art. 17** - As vantagens, exclusivas dos cargos de provimento efetivo, são as seguintes:

- I. Adicionar por tempo de Serviço;
- II. Gratificação pelo exercício da docência em unidades Especializadas, ou em classes especiais de alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- III. Gratificação pelo exercício de função de confiança;
- IV. Gratificação pelo exercício da docência em escola de difícil acesso;
- V. Gratificação por regime especial de trabalho;
- VI. Gratificação por produtividade.

**Art. 18** - O adicional por tempo de serviço é fixado no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento-base, para cada quinquênio de serviço público efetivo prestado ao município, até limite máximo de 30% (trinta por cento).

**Art. 19** - A gratificação prevista no inciso II é fixada no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento-base do professor Classe "A".

**Art. 20** - As gratificações de funções de confiança, atribuídas aos servidores no exercício da Direção de Unidades Escolares, é fixado no valor de 100% (cem por cento) do vencimento do salário-base.

**Art. 21** - A gratificação a que se refere o inciso IV do Art. 17, é devido ao docente que exerce o Magistério em unidade escolar situada em localidade inóspita, assim conceituada por seu difícil acesso e condições precárias de vida.

§ 1º - O percentual relativo a esta gratificação será de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) dependendo da difícil acesso, a incidir sobre o vencimento-base;



§ 2º - A participação desta vantagem, pelo docente, vigora a partir da entrada em exercício no local inóspito e cessa na data do seu afastamento, decorrente de ato administrativo, ou desde que a localidade não mais seja considerada;

§ 3º - O Poder Executivo fixará, em ato, essas localidades.

**Art. 22** – A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária destinada ao profissional do Magistério, designado para prestar serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e é calculada à razão de 100% (cem por cento) do vencimento-base.

**Art. 23** – A gratificação por produtividade será concedida em 10% (dez por cento) do salário base, aos professores que apresentam o maior volume projetos e de atividades pedagógicas.

## **CAPÍTULO VI DO INGRESSO DO SERVIDOR**

**Art. 24** – O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das Carreiras do Magistério dar-se-á através de nomeação, para a referencia inicial, do nível correspondente à qualificação exigida, do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos

**Art. 25** – Durante o estágio probatório o servidor no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Capacidade de iniciativa;
- III. Disciplina;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Idoneidade;



§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e concluída no período de até 22 (vinte e dois) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, Será exonerado, após sindicância e que o funcionário teve direito a sua defesa, depois de transitado e julgado, o funcionário que não satisfazer os requisitos do estágio probatório.

§ 3º - Será estabelecido após 02(dois) anos de exercício, o servidor que satisfazer os requisitos do estágio probatório.

**Art. 26** – O servidor investido em cargo do Magistério, por concurso público, com lotação inicial em escola da zona rural, somente poderá ser removido para a sede do Município após 02 (dois) anos de efetivo exercício na referida escola, salvo exceção prevista em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor que fez o concurso para a sede do Município, Zona Urbana, não poderá ser transferido ou lotado para a Zona Rural, sem seu consentimento.

## **CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR**

**Art. 27** – A movimentação do servidor, dentro da carreira a que pertence, dar-se-á através de:

- I. Promoção Horizontal – é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de um mesmo nível, com base nos critérios de merecimento e antiguidade alternadamente;
- II. Promoção Vertical – é o deslocamento do servidor, independente interstício, de um nível para outro, dentro do mesmo cargo, observadas as habilidades requeridas para um novo nível.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da promoção vertical, o servidor ocupará, um novo nível, superior da referência ocupada no cargo anterior.

**Art. 28** - A promoção horizontal obedecerá a critérios a serem fixados pelo Executivo, especificamente para a Carreira de Magistério, visando o fortalecimento do sistema do mérito, tomando por base o desenvolvimento do trabalho, a dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino, a qualificação profissional através de cursos, o tempo de serviço e exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional do Magistério exerce suas atividades, respeitando o seguinte:

I. A promoção por merecimento dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, observado o interstício avaliatório de 02 (dois) anos.

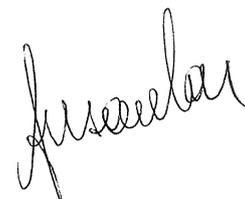
§ 1º - A movimentação de que trata este artigo não poderá ser concedido e servidor que se encontre em estágio probatório.

§ 2º - A promoção por merecimento não poderá ser concedida se o servidor não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício de suas funções de magistério.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 29** - A jornada de trabalho do docente nas unidades escolares será de vinte e cinco horas para os professores que atuam de 1ª a 4ª série, sendo vinte horas de função docente e cinco horas de atividades semanais, aos professores que atuam de 5ª a 8ª série, será de vinte horas, sendo dezesseis horas de função docente e quatro horas de atividades semanais.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para atender as necessidades eventuais de ensino, poderá o Executivo Municipal designar o docente para prestar serviço, em regime de Trabalho integral e dedicação exclusiva.

**Art. 30** - A jornada de trabalho do docente incluirá uma parte de horas-aula, cumpridas em salas de aulas, e outra de hora-atividade cumprida, sempre que possível no recinto da Escola, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração de escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Escola.

**Art. 31** - A jornada de trabalho dos especialistas da educação será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 32** - As atividades de Direção de Unidades escolares e as de Supervisão Escolar serão exercidas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

## **CAPÍTULO IX**

### **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 33** - Os programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do profissional do magistério serão planejados, organizados e executados de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A implantação dos programas de que trata o “caput” deste artigo tomará em consideração:

- I. A prioridade em área curricular carentes de professores;
- II. A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema educacional do município;



III. A utilização de metodologias diversificadas, incluído as que empregam recursos da educação a distância.

**Art. 34** - A execução dos programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização, poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema Municipal de Ensino, ainda delegada às entidades públicas ou privadas na área de Educação, mediante convênio ou contrato observadas as normas pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura assegurará o programa de capacitação aos professores da rede municipal de ensino, oportunizando, no mínimo, conclusão do curso de Nível Médio, modalidade Normal.

**Art. 35** - Sob proposta do Secretário Municipal de Educação, o Chefe do Poder Executivo, deverá conceder auxílio financeiro no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada curso, ao servidor, para custeio de despesas decorrentes de frequência a cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização.

**Art. 36** - Os diplomas e certificados, relativos aos cursos referidos no artigo anterior, sempre que possível, deverão conter a apuração da assiduidade, aproveitamento, hora de atividades e servirão como títulos nos concursos e nas promoções.

**Art. 37** - O orçamento do Município terá, a cada ano, dotação de verba destinada ao cumprimento dos objetivos de que trata este Capítulo.

## **CAPÍTULO X DOS DEVERES**

**Art. 38** - É dever do docente:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;



- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### TÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

#### CAPÍTULO XI DO ALOCAMENTO

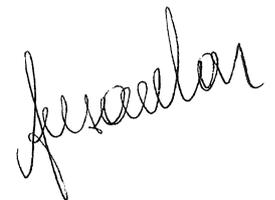
**Art. 39** - Na implantação do presente Plano serão analisados:

- I. A situação funcional do servidor;
- II. A correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo plano;
- III. O preenchimento dos requisitos exigidos para cargos;
- IV. As reais necessidades de recursos humanos nas unidades de ensino;
- V. Os recursos orçamentários disponíveis, proveniente do FUNDEF.

**Art. 40** – O alocamento dos servidores no novo Plano será processado mediante transformação dos atuais cargos ou funções, nos cargos de provimento efetivo constantes, obedecidos os requisitos exigidos no novo cargo ou função e disposto, devendo o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, locá-los nas diversas unidades de ensino.

**Art. 41** - Deverão ser alocados nos cargos integrantes do Quadro Permanente deste Plano, os servidores, portadores da habilitação exigida, quando:

- I. Efetivos, nomeados mediante aprovação em concursos públicos;



II. Estáveis, nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito de posicionamento na escala de referência do nível correspondente será considerado o acréscimo de efetivo exercício do Magistério.

**Art. 42** - O alocamento será processado pela Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser constituída uma Comissão de funcionários efetivos dos respectivos órgãos.

§ 1º - O processo de alocamento dos servidores municipais do Magistério será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;

§ 2º - O alocamento dos servidores somente produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato.

## **CAPÍTULO XII DA REVISÃO DO ALOCAMENTO**

**Art. 43** - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do ato de alocamento, poderá o servidor solicitar a revisão do mesmo.

§ 1º - O pedido de que trata o Artigo, será dirigido à Secretária Municipal de Educação, que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o pleito;

§ 2º - Se precedente a solicitação do servidor, o ato de retificação do alocamento deverá ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão, e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.



#### TITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** - Em nenhuma hipótese o servidor terá redução na remuneração de seu cargo efetivo, respeitado também as vantagens que já constituem direito adquirido.

**Art. 45** – Os servidores do Quadro Transitório, que lograrem sem a habilitação do Magistério, necessário ao exercício do cargo, durante a vigência do referido Quadro, serão realocados no Quadro de cargos pertinentes a área de apoio do Executivo Municipal.

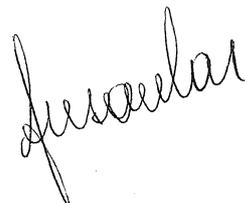
**Art. 46** - Para o estrito atendimento às necessidades do ensino, poderão ser contratados professores, com habilitação específica, em caráter temporário e a título precário, desde que aprovados em seleção pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão composta de 03 (três) docentes do Quadro Permanente, que selecionará o(s) candidato(s), através de uma prova didática e de uma prova escrita de conhecimentos gerais.

**Art.47** - O regime jurídico dos servidores alocados neste plano é o Estatutário.

**Art. 48** - Os docentes, em exercício de regência de classe terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas nos períodos de recesso escolar conforme o interesse da Escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistérios e 30 (trinta) dias por ano.

**Art. 49** - Os profissionais do Magistério somente poderão ser cedidos para o exercício de outras funções, fora do Sistema Municipal de Ensino, sem ônus para o Sistema de origem.



**Art. 50** - Não havendo servidor com habilitação superior específica para o exercício do cargo de especialista da educação, poderá ser designado para função, em caráter suplementar e a título precário, o professor ocupante de cargo do Quadro Permanente, que possua o mínimo de 03 (três) anos efetivos exercícios docente e participação em treinamento de, no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

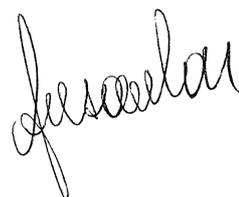
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O professor designado fará jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento-base.

**Art. 51** - Aos profissionais do Magistério, efetivos ou estáveis, que na data da publicação desta Lei exerçam suas funções, em mais de um turno de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem alocados no Quadro Permanente, será assegurado o exercício de um novo cargo em tempo integral e dedicação exclusiva, fazendo jus à gratificação por regime especial de trabalho.

**Art. 52** - As especificações das Carreiras e dos cargos criados por Lei, constarão no Manual de Especificação de Cargos que constitui da presente Lei.

**Art. 53** - A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar imediatamente ao prefeito, para que mude de nível do professor que comprovar habilitação superior a de antes que ocupava, em qualquer data, com a racionalização e a continuidade de suas atividades.

**Art. 54** - O Chefe do Poder Executivo municipal reajustará os vencimentos dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, sempre e na mesma proporção que o Governo Federal repassar os reajustes per capita aluno ano, a receita de pessoal proveniente do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



**Art. 55** - Os casos omissos serão objeto de estudo das Secretarias Municipais de Educação e Administração.

**Art. 56** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento do município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 0018 , de 23 de Novembro de 1998.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar*

**FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO I

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
QUADRO PERMANENTE – QPM  
ESTRUTURA DE CARGOS**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	CLASSE
DOCENTE		PROFESSOR NÍVEL MÉDIO I	GOM-PNM101	A
				B
		PROFESSOR NÍVEL MÉDIO II	GOM-PNM102	B
				C
		PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR I	GOM-PNS103	C
				D
		PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR II	GOM-PNS104	D
				E
		PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR III	GOM-PNS105	E
				F
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR IV	GOM-PNS106	F		
		G		
			G	
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR	GOM-ADM-101	D
				E
	COORDENAÇÃO ESCOLAR	COORDENADOR ESCOLAR	GOM-ADM-102	D
				E
	SUPERVISÃO ESCOLAR	SUPERVISOR ESCOLAR	GOM-ADM-103	D
				E
	ORIENTAÇÃO ESCOLAR	ORIENTADOR ESCOLAR	GOM-ADM-104	D
				E



## ANEXO II

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**QUADRO PERMANENTE – QPM**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>
GOM-ADM-101	DIRETOR		100% (cem por cento) do vencimento base	Direção de unidade escolar com números de alunos maior que 1.000 (um mil)
GOM-ADM-101	DIRETOR		80% (oitenta por cento) do vencimento base	Direção de unidade escolar com número de alunos entre 500 (quinhentos) e 1.000 (um mil)
GOM-ADM-101	DIRETOR		60% (sessenta por cento) do vencimento base	Direção de unidade escolar com número de alunos menor que 500 (quinhentos) e maior que 150 (cento e cinquenta)
-GOM-FG-101	VICE - DIRETOR		50% (cinquenta por cento) do vencimento base	Vice-Diretor de unidade escolar

*Assinado*

## ANEXO III

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
QUADRO PERMANENTE – QPM  
QUANTITATIVO DOS CARGOS**

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>Nº DE PROFESSORES</b>
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO I	GOM-PNM101	A	211
		B	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO II	GOM-PNM102	B	13
		C	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR I	GOM-PNS103	C	01
		D	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR II	GOM-PNS104	D	29
		E	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR III	GOM-PNS105	E	00
		F	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR IV	GOM-PNS106	F	00
		G	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR V	GOM-PNS107	G	00
DIRETOR ESCOLAR	GOM-ADM-101	D	-
		E	
COORDENADOR ESCOLAR	GOM-ADM-102	D	-
		E	
SUPERVISOR ESCOLAR	GOM-ADM-103	D	-
		E	
ORIENTADOR ESCOLAR	GOM-ADM-104	D	-
		E	

*de escolar*

## ANEXO IV

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
QUADRO PERMANENTE – QPM  
ESTRUTURA SALARIAL**

**JORNADA MENSAL DO DOCENTE: 125 HORAS  
JORNADA MENSAL DO ESPECIALISTA: 150 HORAS**

CARGO	NÍVEL	REFEÊNCIA										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO I - GOM-PNM101	A											
	B											
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO II - GOM-PNM102	B											
	C											
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR I - GOM-PNS103	C											
	D											
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR II - GOM-PNS104	D											
	E											
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR III - GOM-PNS105	D											
	E											
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR IV - GOM-PNS106	E											
	F											
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR V - GOM-PNS107	G											
DIRETOR ESCOLAR - GOM- ADM-101	D											
	E											
COORDENADOR ESCOLAR - GOM-ADM-102	D											
	E											
SUPERVISOR ESCOLAR - GOM- ADM-103	D											
	E											
ORIENTADOR ESCOLAR - GOM- ADM-104	D											
	E											

*Assinado*

## ANEXO V

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**CATEGORIA FUNCIONAL: Docente**  
**CARREIRA :Ensino**

**I - CARGO: Professor Nível Médio**  
**CÓDIGO: GOM-PNM-101**  
**NÍVEL I: CLASSE A**

**REFERÊNCIA: 01**

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
<b>A</b>	Curso Médio. Modalidade Normal, obtido em 03 (três) Séries.	Educação Infantil, Educação Especial e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	Promoção Vertical Acesso ao Nível "B".
<b>B</b>	Curso Médio. Modalidade Normal obtido em 03 (três) séries, acrescido de estudos adicionais.	Educação Infantil Educação Especial e 1ª a 6ª série do Ensino Fundamental	Promoção Horizontal Acesso as Referências.

**II - CARGO: Professor Nível Superior**  
**CÓDIGO: GOM-PNS-103/104/105/106/107**  
**NÍVEL: C/D/E/F/G**

**REFERÊNCIA: 01 a 10**

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
<b>C</b>	Licenciatura de curta Duração	Educação Infantil. Educação Especial Ensino Fundamental	Promoção Vertical Promoção Horizontal Acesso as Referências
<b>D</b>	Licenciatura Plena	Educação Infantil Ensino Fundamental	Promoção Vertical Promoção Horizontal Acesso as Referências
<b>E</b>	Pós-Graduação	Educação Infantil Ensino Fundamental	Promoção Vertical Promoção Horizontal Acesso as Referências
<b>F</b>	Mestrado	Educação Infantil Ensino Fundamental	Promoção Vertical Promoção Horizontal Acesso as Referências
<b>G</b>	Doutorado	Educação Infantil Ensino Fundamental	Promoção Horizontal Acesso as Referências

*Assessoria*

## ANEXO V (continuação)

## CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

<b>CARREIRA</b>	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR COORDENAÇÃO ESCOLAR SUPERVISÃO ESCOLAR ORIENTAÇÃO
<b>CARGO</b>	DIRETOR ESCOLAR COORDENADOR ESCOLAR SUPERVISOR ESCOLAR ORIENTADOR ESCOLAR
<b>CÓDIGO</b>	GOM-ADM-101 <b>REFERÊNCIA:</b> 01 a 10 GOM-ADM-102 GOM-ADM-103 GOM-ADM-104

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
<b>D</b>	Licenciatura Plena.	Unidade de Ensino Fundamental e Educação Infantil.	Promoção Vertical Promoção Horizontal Acesso as Referências

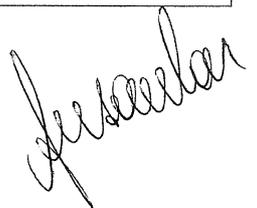
*Assessoria*

## ANEXO VI

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
QUADRO PERMANENTE**

**TABELA DE CORRESPONDÊNCIA**

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
Professor portador de diploma do Ensino Médio, com habilitação em Magistério	Professor Nível Médio Classe <b>A</b> ou Nível I
Professor portador de diploma do Ensino Médio mais Estudos Adicionais.	Professor Nível Médio Classe <b>B</b> ou Nível II.
Professor portador de certificado de Licenciatura Curta.	Professor Nível Superior Classe <b>C</b> ou Nível III.
Professor portador de diploma de Licenciatura Plena ou Normal Superior.	Professor Nível Superior Classe <b>D</b> ou Nível IV.
Professor portador de certificado de Pós-Graduação <u>Latu Sensu</u> , em sua área de graduação ou em área de Educação, com validade nacional.	Professor Nível Superior com pós – Graduação Classe <b>E</b> ou Nível V.
Professor portador de título de Mestre na área de sua graduação ou na área de Educação, com validade nacional.	Professor Nível Superior com mestrado Classe <b>F</b> ou Nível VI.
Professor portador de título de Doutor na área de sua graduação ou na área de Educação, com validade nacional.	Professor Nível Superior com doutorado Classe <b>G</b> ou nível VII



## ANEXO VII

## PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

## ESTRUTURA SALARIAL

## I - CATEGORIA FUNCIONAL: DOCENTE

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SALÁRIO-BASE (RS)	VANTAGENS (RS)	TOTAL VENCIMENTOS(RS)
A	Curso Médio. Modalidade Normal, obtido em 03 (três) Séries.	Educação Infantil, Educação Especial e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	458,10	*	***
B	Curso Médio. Modalidade Normal obtido em 03 (três) séries, acrescido de estudos adicionais.	Educação Infantil Educação Especial e 1ª a 6ª série do Ensino Fundamental	496,20	*	***
C	Licenciatura de curta Duração	Educação Infantil. Educação Especial Ensino Fundamental	523,02	*	***
D	Licenciatura Plena	Educação Infantil Ensino Fundamental	571,70	*	***
E	Pós-Graduação	Educação Infantil Ensino Fundamental	625,87	*	***
F	Mestrado	Educação Infantil Ensino Fundamental	685,46	*	***
G	Doutorado	Educação Infantil Ensino Fundamental	751,01	*	***

## II - CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SALÁRIO-BASE (RS)	VANTAGENS (RS)	TOTAL VENCIMENTOS(RS)
D	Licenciatura Plena.	Unidade de Ensino Fundamental e Educação Infantil.	571,70	**	***

\* Acrescentar vantagens conforme Art. 17 do Capítulo V.

\*\* Acrescentar vantagens conforme Anexo II – Quadro de funções de confiança.

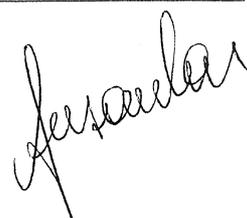
\*\*\* Vencimento total = Salário base + Vantagens.

*Assinado*

## ANEXO VIII

**PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**ESTRUTURA SALARIAL – PROFESSORES EFETIVOS POR NÍVEL/CLASSE**

<b>Nº Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Nível</b>
1.	Abdias de Jesus Lima	Professor Nível I – Classe A
2.	Adenilde Leite da Silva	Professor Nível I – Classe A
3.	Aldefrança Diniz Costa	Professor Nível I – Classe A
4.	Alessandra Souza dos Santos	Professor Nível I – Classe A
5.	Alessandro Valdecy Costa de Sousa	Professor Nível I – Classe A
6.	Amanda Teixeira da Silva	Professor Nível I – Classe A
7.	Ana Célia Araújo dos Santos Sousa	Professor Nível I – Classe A
8.	Ana Maria Oliveira Santos	Professor Nível I – Classe A
9.	Ana Paula dos Santos Lobato	Professor Nível I – Classe A
10.	Antonia Andrade Fernandes	Professor Nível I – Classe A
11.	Antonia de Sousa Lopes	Professor Nível I – Classe A
12.	Antonia Loura dos Anjos	Professor Nível I – Classe A
13.	Antonia Martins da Silva Rosa	Professor Nível I – Classe A
14.	Antonia Martins da Silva Rosa	Professor Nível I – Classe A
15.	Antonia Pires de Oliveira	Professor Nível I – Classe A
16.	Antoniete Marques Aguiar	Professor Nível I – Classe A
17.	Antonio Bahia Costa	Professor Nível I – Classe A
18.	Antonio Edilson Soares Saudades	Professor Nível I – Classe A
19.	Antonio Francisco Vieira de Sousa Nunes	Professor Nível I – Classe A
20.	Antonio Raimundo Ribeiro da Rocha	Professor Nível I – Classe A
21.	Aridar Carneiro Soares	Professor Nível I – Classe A
22.	Artenilde Leite da Silva	Professor Nível I – Classe A
23.	Auricélia dos Santos Cunha	Professor Nível I – Classe A
24.	Auricélia Ferreira do Nascimento	Professor Nível I – Classe A
25.	Carlos André Mercês Gonçalves	Professor Nível I – Classe A
26.	Carlos Fernandes Andrades	Professor Nível I – Classe A
27.	Cláudia Regina Machado da Silva	Professor Nível I – Classe A
28.	Cleide Barbosa Loura de Menezes	Professor Nível I – Classe A
29.	Cleidinalva Sena Lima	Professor Nível I – Classe A
30.	Cleonice da Silva Costa	Professor Nível I – Classe A
31.	Cristiane de Cássia Mendes Paz	Professor Nível I – Classe A
32.	Cristiane Vieira Silva	Professor Nível I – Classe A
33.	Cristina Maria Soares Lima	Professor Nível I – Classe A
34.	David da Silva Ferreira	Professor Nível I – Classe A
35.	Dely de Jesus Paiva de Araújo	Professor Nível I – Classe A
36.	Deuzamar Fialho Conceição	Professor Nível I – Classe A
37.	Edilma Maria Pereira	Professor Nível I – Classe A
38.	Edmée Soares Ramos	Professor Nível I – Classe A



39.	Elizabeth dos Santos Silva	Professor Nível I – Classe A
40.	Elizângela Alves da Silva	Professor Nível I – Classe A
41.	Elizângela Lopes da Silva	Professor Nível I – Classe A
42.	Elizangela Soares Ramos	Professor Nível I – Classe A
43.	Elizete Rodrigues Barbosa	Professor Nível I – Classe A
44.	Ernandes do Carmo Pereira Silva	Professor Nível I – Classe A
45.	Eunice dos Santos Sousa	Professor Nível I – Classe A
46.	Euza Rodrigues dos Santos	Professor Nível I – Classe A
47.	Euzamar de Aguiar S. Bandeira	Professor Nível I – Classe A
48.	Euzângela Bastos Lima	Professor Nível I – Classe A
49.	Evando Luis da Silva Cruz	Professor Nível I – Classe A
50.	Fabiana Borges Torres	Professor Nível I – Classe A
51.	Fabiana Marques Aguiar	Professor Nível I – Classe A
52.	Fagna Reneia do Carmo Ferreira	Professor Nível I – Classe A
53.	Fernanda Maria da Cunha Andrade	Professor Nível I – Classe A
54.	Filândia Leal Moreira	Professor Nível I – Classe A
55.	Flávia Raniele do Carmo Ferreira	Professor Nível I – Classe A
56.	Flávio dos Anjos Silva	Professor Nível I – Classe A
57.	Francelina Menezes de Sousa	Professor Nível I – Classe A
58.	Francilene da Cunha Andrade	Professor Nível I – Classe A
59.	Francilene Silva Tavares	Professor Nível I – Classe A
60.	Francineto Silva Reis	Professor Nível I – Classe A
61.	Francinildo Vieira Rita	Professor Nível I – Classe A
62.	Francisca Cardoso de Oliveira Gama	Professor Nível I – Classe A
63.	Francisca das Chagas Cruz da Costa	Professor Nível I – Classe A
64.	Francisca das Chagas dos Santos Sousa	Professor Nível I – Classe A
65.	Francisca Leite da Silva	Professor Nível I – Classe A
66.	Francisca Lopes da Silva	Professor Nível I – Classe A
67.	Francisca Lopes da Silva	Professor Nível I – Classe A
68.	Francisca Regilane Oliveira da Silva	Professor Nível I – Classe A
69.	Francisca Sena Damasceno	Professor Nível I – Classe A
70.	Francisca Soares Saudades	Professor Nível I – Classe A
71.	Francisco Carvalho Oliveira	Professor Nível I – Classe A
72.	Francisco das Chagas Carvalho Costa	Professor Nível I – Classe A
73.	Francisco das Chagas dos Santos da Silva	Professor Nível I – Classe A
74.	Francisco das Chagas Ferreira	Professor Nível I – Classe A
75.	Francisco das Chagas Ribeiro de Sousa	Professor Nível I – Classe A
76.	Francisco das Chagas Rodrigues de Moraes	Professor Nível I – Classe A
77.	Francisco Lima Ferreira Neto	Professor Nível I – Classe A
78.	Ghislaine Mistene Vieira Silva	Professor Nível I – Classe A
79.	Gilderlane Costa Cardoso	Professor Nível I – Classe A
80.	Guilhermina Izabel Pedreira da Silva	Professor Nível I – Classe A
81.	Iara Ribeiro de Moraes	Professor Nível I – Classe A
82.	Iolanda Araújo de Sousa	Professor Nível I – Classe A
83.	Iolanda Maria Ribeiro Ramos	Professor Nível I – Classe A

*de carlos*

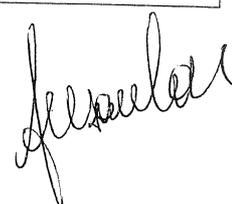
84.	Irenice Maria Uchoa de Assunção	Professor Nível I – Classe A
85.	Irlene do Rosário de Sousa Aguiar	Professor Nível I – Classe A
86.	Ivanilde Pereira de Albuquerque	Professor Nível I – Classe A
87.	Ivanilson Leite da Silva	Professor Nível I – Classe A
88.	Izeneide Alves Viana de Sousa	Professor Nível I – Classe A
89.	Izolda Maria Rego Ferreira	Professor Nível I – Classe A
90.	Jacira da Costa Neves Bandeira	Professor Nível I – Classe A
91.	James Ferreira dos Santos	Professor Nível I – Classe A
92.	Jeosadak Pereira Soares	Professor Nível I – Classe A
93.	Joana Andréia Ribeiro Rocha	Professor Nível I – Classe A
94.	Jorge Fernando Lopes de Oliveira	Professor Nível I – Classe A
95.	José Armando Soares dos Santos	Professor Nível I – Classe A
96.	José Augusto Alves de Moura	Professor Nível I – Classe A
97.	José Francisco de Azevedo Pacheco	Professor Nível I – Classe A
98.	José Manoel da Silva	Professor Nível I – Classe A
99.	José Matias Mendes das Mercês	Professor Nível I – Classe A
100.	José Milton da Silva Sousa	Professor Nível I – Classe A
101.	José Nildson Ramos Costa	Professor Nível I – Classe A
102.	José Ribamar Amorim Vieira	Professor Nível I – Classe A
103.	Josélia Carvalho Oliveira	Professor Nível I – Classe A
104.	Josenilda Matos Duarte	Professor Nível I – Classe A
105.	Joseny Castelo Branco Ferreira Lima	Professor Nível I – Classe A
106.	Josenyldes Castelo Branco Ferreira	Professor Nível I – Classe A
107.	Jovina Maria Moura de Sousa	Professor Nível I – Classe A
108.	Kátia Araújo Lima	Professor Nível I – Classe A
109.	Kátia Cristina Gramosa Viana	Professor Nível I – Classe A
110.	Kelsilene Maria Vieira de Sousa	Professor Nível I – Classe A
111.	Laura de Fátima Costa da Silva	Professor Nível I – Classe A
112.	Leda Maria de Aquino Pacheco	Professor Nível I – Classe A
113.	Lidiane Costa Mendes	Professor Nível I – Classe A
114.	Lindalva Lima Moreira	Professor Nível I – Classe A
115.	Luciane Costa de Araújo	Professor Nível I – Classe A
116.	Luciene Silva Rodrigues	Professor Nível I – Classe A
117.	Luis Carlos Vaz de Araújo	Professor Nível I – Classe A
118.	Luzenir de Sousa Nascimento	Professor Nível I – Classe A
119.	Luzia Maria de França Oliveira	Professor Nível I – Classe A
120.	M <sup>a</sup> da Conceição dos Anjos Nascimento	Professor Nível I – Classe A
121.	M <sup>a</sup> do Perpetuo Socorro Mesquita Vieira	Professor Nível I – Classe A
122.	Magalis Medeiros Trindade	Professor Nível I – Classe A
123.	Magna Simônia Carvalho Lima	Professor Nível I – Classe A
124.	Márcia Dulce Medeiros de Souza Sampaio	Professor Nível I – Classe A
125.	Márcio André Teixeira dos Santos	Professor Nível I – Classe A
126.	Márcio de Jesus Rodrigues Amorim	Professor Nível I – Classe A
127.	Maria Aldenora de Oliveira Martins	Professor Nível I – Classe A
128.	Maria Alice Lopes Albuquerque	Professor Nível I – Classe A

*Assunção*

129.	Maria Alzenira da Silva Costa	Professor Nível I – Classe A
130.	Maria Cludes Pereira de Sousa	Professor Nível I – Classe A
131.	Maria da Conceição de Oliveira	Professor Nível I – Classe A
132.	Maria das Dores Gomes dos Santos	Professor Nível I – Classe A
133.	Maria das Neves Ribeiro da Conceição	Professor Nível I – Classe A
134.	Maria de Fátima Silva Oliveira	Professor Nível I – Classe A
135.	Maria de Jesus Alves da Silva	Professor Nível I – Classe A
136.	Maria Delfina Abreu Almeida	Professor Nível I – Classe A
137.	Maria Diana Mendes da Cruz	Professor Nível I – Classe A
138.	Maria Divina Barbosa do Nascimento	Professor Nível I – Classe A
139.	Maria do Amparo Cruz de Melo	Professor Nível I – Classe A
140.	Maria do Amparo Oliveira	Professor Nível I – Classe A
141.	Maria do Espírito Santo Carvalho	Professor Nível I – Classe A
142.	Maria do Socorro Fernando Lima	Professor Nível I – Classe A
143.	Maria Eline dos Anjos Queiroz	Professor Nível I – Classe A
144.	Maria Elizângela Oliveira da Silva	Professor Nível I – Classe A
145.	Maria Erivoneide Pereira de Souza	Professor Nível I – Classe A
146.	Maria Goreth Lopes Oliveira	Professor Nível I – Classe A
147.	Maria Helena Damasceno Costa	Professor Nível I – Classe A
148.	Maria Inalda de França Oliveira	Professor Nível I – Classe A
149.	Maria José de Área Leão Silva	Professor Nível I – Classe A
150.	Maria José de Área Leão Silva	Professor Nível I – Classe A
151.	Maria Laide da Conceição	Professor Nível I – Classe A
152.	Maria Lúcia da Cruz Ferreira	Professor Nível I – Classe A
153.	Maria Lúcia de Sousa	Professor Nível I – Classe A
154.	Maria Luzenir de Oliveira e Silva	Professor Nível I – Classe A
155.	Maria Maura Pereira Macedo	Professor Nível I – Classe A
156.	Maria Raimunda de Araújo	Professor Nível I – Classe A
157.	Maria Rita Sousa Paiva	Professor Nível I – Classe A
158.	Maria Rosângela de Carvalho Sobrinho	Professor Nível I – Classe A
159.	Maria Rosilane Costa de Araújo	Professor Nível I – Classe A
160.	Maria Sintia Nunes	Professor Nível I – Classe A
161.	Maria Zélia Sousa de Carvalho Oliveira	Professor Nível I – Classe A
162.	Marilene Teixeira dos Santos	Professor Nível I – Classe A
163.	Marilene Vais de Araujo Rodrigues	Professor Nível I – Classe A
164.	Marlene da Silva Nunes	Professor Nível I – Classe A
165.	Marlete de Almeida Aguiar	Professor Nível I – Classe A
166.	Mauro Almeida da Silva	Professor Nível I – Classe A
167.	Misailton Viana Lima	Professor Nível I – Classe A
168.	Mosâniel Reis de Oliveira	Professor Nível I – Classe A
169.	Osana da Silva Ferreira	Professor Nível I – Classe A
170.	Paulina Renata Compasso da Silva	Professor Nível I – Classe A
171.	Paulo Henrique Vieira da Silva	Professor Nível I – Classe A
172.	Raimunda Coutinho Morais	Professor Nível I – Classe A
173.	Raimunda da Silva Brito	Professor Nível I – Classe A

*Susana*

174.	Raimunda Kedma da Silva Ferreira	Professor Nível I – Classe A
175.	Raimunda Maria de Sousa da Silva	Professor Nível I – Classe A
176.	Raimundo Nonato Cruz da Costa	Professor Nível I – Classe A
177.	Raimundo Nonato da Silva Albuquerque	Professor Nível I – Classe A
178.	Regia Kátia Pereira do Carmo	Professor Nível I – Classe A
179.	Regilane do Carmo Cruz	Professor Nível I – Classe A
180.	Regilane do Carmo Pereira Silva	Professor Nível I – Classe A
181.	Regina Célia França Gomes	Professor Nível I – Classe A
182.	Regina Célia Silva Coelho	Professor Nível I – Classe A
183.	Regina da Silva Trindade	Professor Nível I – Classe A
184.	Richardson da Silva Santana	Professor Nível I – Classe A
185.	Rita da Cunha Ferreira Neta	Professor Nível I – Classe A
186.	Rita da Cunha Ferreira Neta	Professor Nível I – Classe A
187.	Rita de Kácia Diniz Costa	Professor Nível I – Classe A
188.	Rivanis Ferreira Silva	Professor Nível I – Classe A
189.	Robervaldo Cardoso Costa Pinto	Professor Nível I – Classe A
190.	Rodrigo Martins de Melo	Professor Nível I – Classe A
191.	Roselylde dos Santos Lima	Professor Nível I – Classe A
192.	Rosilane de Araújo	Professor Nível I – Classe A
193.	Rosilene Alves Lima	Professor Nível I – Classe A
194.	Rozeane Maria de Oliveira	Professor Nível I – Classe A
195.	Sandra Francisca dos Santos Silva	Professor Nível I – Classe A
196.	Sandra Silva Araújo	Professor Nível I – Classe A
197.	Sebastiana de Sousa da Silva	Professor Nível I – Classe A
198.	Silvia Cristina da Costa Neves	Professor Nível I – Classe A
199.	Silvia Maria do Carmo Oliveira	Professor Nível I – Classe A
200.	Simone Alves de Sousa	Professor Nível I – Classe A
201.	Socorro de Maria Félix Costa	Professor Nível I – Classe A
202.	Solange de Sousa Bezerra	Professor Nível I – Classe A
203.	Sônia Maria Santos Sousa	Professor Nível I – Classe A
204.	Sule Roze Medeiros	Professor Nível I – Classe A
205.	Suzamar Macelo dos Santos	Professor Nível I – Classe A
206.	Tatiana Nayra Pereira Silva	Professor Nível I – Classe A
207.	Tatiane de Aguiar Sousa	Professor Nível I – Classe A
208.	Terezinha de Jesus Silva Rosa	Professor Nível I – Classe A
209.	Veronilde Alves de Moura	Professor Nível I – Classe A
210.	Vilmara Lucena Pereira	Professor Nível I – Classe A
211.	Werbeth José Gaspar Aguiar	Professor Nível I – Classe A
212.	Zilmar dos Anjos Costa	Professor Nível I – Classe A
1.	Andileidy do Carmo Oliveira	Professor Nível II – Classe B
2.	Antonia Gomes Diniz	Professor Nível II – Classe B
3.	Edivana Ferreira de Sousa	Professor Nível II – Classe B
4.	Elizabeth Pinheiro de Sousa Aguiar	Professor Nível II – Classe B
5.	Francisco Assunção Ribeiro	Professor Nível II – Classe B



6.	Maria de Jesus Borges dos Santos	Professor Nível II – Classe B
7.	Maria do Rosário Martins da Silva Rosa	Professor Nível II – Classe B
8.	Renê César de Araújo Ribeiro	Professor Nível II – Classe B
9.	Sônia Maria Borges Torres	Professor Nível II – Classe B
10.	Teresa Cristina Lobo Lima	Professor Nível II – Classe B
11.	Terezinha de Jesus Pereira dos Santos	Professor Nível II – Classe B
12.	Vilma Maria Viana de Oliveira Costa	Professor Nível II – Classe B
1.	Cecília Martins Guimarães Neta	Professor Nível IV – Classe D
2.	Cleonice Vieira Bandeira	Professor Nível IV – Classe D
3.	Conceição de Maria Lima Pereira Silva	Professor Nível IV – Classe D
4.	Dagmar Soares Ramos	Professor Nível IV – Classe D
5.	Deusinha Ribeiro da Cunha	Professor Nível IV – Classe D
6.	Ermelinda Lopes de Brito	Professor Nível IV – Classe D
7.	Francileide Moura Araújo	Professor Nível IV – Classe D
8.	Francisca Amélia Fernandes	Professor Nível IV – Classe D
9.	Francisca Maria Lima Pereira	Professor Nível IV – Classe D
10.	Idelmar Felismino Ibiapina	Professor Nível IV – Classe D
11.	Ivanilde Mota do Nascimento	Professor Nível IV – Classe D
12.	Ivanildo Leite da Silva	Professor Nível IV – Classe D
13.	João Almeida Cruz Santiago	Professor Nível IV – Classe D
14.	José de Arimatéia Ferreira da Rocha	Professor Nível IV – Classe D
15.	Maria Dalva Paiva Duarte	Professor Nível IV – Classe D
16.	Maria Dinalva Silva Pereira	Professor Nível IV – Classe D
17.	Maria José Vieira Bandeira	Professor Nível IV – Classe D
18.	Maria Luzineide Pereira de Souza	Professor Nível IV – Classe D
19.	Maria Raimunda Martins de Melo	Professor Nível IV – Classe D
20.	Maria Suzete da Silva Pinheiro	Professor Nível IV – Classe D
21.	Marinalva Limeira	Professor Nível IV – Classe D
22.	Marinete Almeida Aguiar	Professor Nível IV – Classe D
23.	Oscar de Sousa	Professor Nível IV – Classe D
24.	Oscar de Sousa	Professor Nível IV – Classe D
25.	Rosenir Rodrigues Coimbra	Professor Nível IV – Classe D
26.	Silvia Márcia Coelho Pacheco Vieira	Professor Nível IV – Classe D
27.	Tertuliano Ramos Neto	Professor Nível IV – Classe D
28.	Vicente Miranda Lima Neto	Professor Nível IV – Classe D
<b>APOSENTADOS</b>		
1.	Conceição de Maria Sousa Pedrosa	Professor Nível III – Classe C
2.	Maria da Paz Torres de Andrade	Professor Nível II – Classe B

*Assessoria*